



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
CEGO DO MAIO

REGIMENTO DOS PLANOS ANUAL E PLURIANUAL DE
ATIVIDADES

índice

Preâmbulo.....	4
Artigo 1.º – Natureza.....	5
Artigo 2.º – Enquadramento do Plano Anual e Plurianual de Atividades	5
Artigo 3.º – Definição do PAA	5
Artigo 4.º – Definição do PPA	5
Artigo 5.º – Definição de projetos e clubes	6
Artigo 6.º – Coordenação.....	6
Artigo 7.º – Funções da Comissão de Coordenação.....	6
Artigo 8.º – Competências da Comissão de Coordenação	7
Artigo 9.º – Documentos de referência	7
Artigo 10.º – Atividades pertencentes ao PAA/PPA	8
Artigo 11.º – Procedimentos obrigatórios	8
Artigo 12.º – Incumprimento dos procedimentos obrigatórios	10
Artigo 13.º – Alterações e cancelamento de atividades	10
Artigo 14.º – Divulgação do PAA/PPA	10
Artigo 15.º – Avaliação da atividade	10
Artigo 16.º – Notícias das atividades realizadas.....	11
Artigo 17.º – Avaliação do PAA/PPA	11
Artigo 18.º – Disposições finais.....	11

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, que regula o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário considera como instrumentos de autonomia o projeto educativo, o regulamento interno, os planos anual e plurianual de atividades e o orçamento.

O projeto educativo do agrupamento (P.E.A.) é o instrumento de autonomia que consagra a orientação educativa do agrupamento, aprovado pelos seus órgãos para um horizonte de três anos, no qual se explicitam os princípios, os valores, as metas e as estratégias segundo os quais o agrupamento se propõe cumprir a função educativa. Os planos anual e plurianual de atividades (P.A.A. e P.P.A.) são os documentos orientadores da ação coletiva do agrupamento que definem, em função do projeto educativo, os objetivos e formas de organização e de programação das atividades e que procedem à identificação dos recursos necessários à sua execução.

O Plano Plurianual de Atividades afigura-se como parte constituinte, juntamente com o Plano Anual de Atividades, da operacionalização, sob um horizonte de médio prazo (três anos), do Projeto Educativo, tendo com ele uma relação de completo alinhamento. O Plano Plurianual de Atividades constitui um documento de planificação que deve orientar os planos operacionais de curto prazo do agrupamento, designadamente o Plano Anual de Atividades.

Atendendo à especificidade destes planos, cabe ao diretor, em trabalho com a comissão de coordenação dos planos anual e plurianual de atividades e com o conselho pedagógico, a conceção e elaboração da proposta a ser submetida à aprovação do conselho geral, envolvendo as estruturas intermédias, clubes, projetos e outras estruturas geradoras de atividades no agrupamento e incentivando a participação de toda a comunidade escolar na operacionalização destes planos.

A promoção do sucesso educativo assenta no desenvolvimento de atividades que decorrem em contexto de sala de aula, pois são elas que dominam a organização semanal de cada aluno. No entanto, a promoção do sucesso educativo também depende da estruturação e dinamização de outras atividades que permitam alcançar proveito formativo e/ou pedagógico-didático. Cada uma delas também deve:

- a) Contribuir para a prossecução de estratégias operacionais constantes no Projeto Educativo;
- b) Desenvolver-se a nível interno (nas escolas do agrupamento) ou externo (ao nível Distrital, Nacional – Portugal Continental e Insular – ou Internacional);
- c) Cumprir nas suas diversas etapas (desde a preparação à avaliação) o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas, nomeadamente, ao nível dos direitos e deveres dos membros da comunidade educativa;
- d) Ser proposta e dinamizada, preferencialmente, por dois ou mais elementos da comunidade educativa (exemplos: direção e associações de pais; professores e alunos; pessoal não docente e

- encarregados de educação; associação de pais e professores; alunos e pessoal não docente; parceiros do agrupamento e professores);
- e) Destinar-se, preferencialmente, a dois ou mais elementos da comunidade educativa (exemplos: alunos e encarregados de educação; parceiros e professores; professores e alunos);
 - f) Decorrer, preferencialmente, em ambiente diverso do contexto de sala de aula;
 - g) Não se resumir, no seu todo, a momentos formais de ensino-aprendizagem, normalmente associados ao cumprimento das planificações curriculares, sobretudo no domínio teórico.

Artigo 1.º – Natureza

1. Este documento apresenta o conjunto das regras que deverão organizar e gerir as atividades de complemento educativo ou outras decorrentes da atividade extraletiva dos professores e dos alunos, com vista à elaboração do Planos Anual e Plurianual de Atividades (PAA/PPA) do Agrupamento.

Artigo 2.º – Enquadramento do Plano Anual e Plurianual de Atividades

2. O Plano Anual de Atividades (PAA) constitui, de acordo com a legislação em vigor, um dos instrumentos do exercício da autonomia do Agrupamento de Escolas Cego do Maio (AECM), a par do Plano Plurianual de Atividades (PPA).
3. Os PAA/PPA são descritos como «documentos de planeamento que definem, em função do projeto educativo, os objetivos, as formas de organização e de programação das atividades e que procedem à identificação dos recursos necessários à sua execução».
4. Os PAA/PPA são construídos no respeito pelos princípios e regras definidos no regulamento interno do AECM, refletindo diretrizes emanadas dos órgãos de gestão e de administração escolar.
5. As atividades a incluir nos PAA/PPA têm de responder aos eixos de ação, objetivos centrais e ação estratégica que constam do Projeto Educativo (PE) e do Regulamento Interno (RI) do AECM.
6. Os PAA/PPA têm como principais finalidades orientar as atividades de acordo com linhas gerais definidas pelo Conselho Geral, bem como pelos princípios enunciados no Projeto Educativo do AECM.

Artigo 3.º – Definição do PAA

1. O PAA reflete a organização, gestão, divulgação e avaliação das atividades de complemento educativo e projetos promovidos ao longo de cada ano letivo por todos os elementos da comunidade educativa, de acordo com as regras de funcionamento estabelecidas neste regimento.

Artigo 4.º – Definição do PPA

1. O PPA reflete a organização, gestão, divulgação e avaliação das atividades de complemento educativo e projetos promovidos ao longo de um período de três anos letivos por todos os elementos da comunidade educativa, de acordo com as regras de funcionamento estabelecidas neste regimento.

Artigo 5.º – Definição de projetos e clubes

1. O núcleo de projetos reflete a organização, gestão, divulgação e avaliação dos projetos e clubes promovidos ao longo de cada ano letivo por todos os elementos da comunidade educativa, de acordo com as regras de funcionamento estabelecidas neste regimento.
2. Os projetos e clubes em funcionamento no AECM são: Desporto Escolar (Boccia, Badminton, Multiatividades, Patinagem, Vela); Projeto eduK'ARTE E8G; Projeto eduK'ARTE; Projeto Eco-Escolas - Eco-clube; Projeto Mindfulness; Clube de Programação e Robótica; Clube de Teatro; Clube de Música; Clube UBUNTU; Clube Europeu; Clube de Línguas; Clube de Ciência Viva; Atelier de Artes; Laboratório de Matemática (LabMat); Programa eTwinning; Programa Erasmus+; Projeto Escola no Mar; Plano Nacional de Cinema (PNC); Plano Nacional das Artes (PNA).
3. A dinamização de projetos nacionais e internacionais é responsabilidade dos órgãos de gestão, das estruturas de coordenação e/ou de iniciativas individuais, estando a coordenação dos projetos entregue ao coordenador do núcleo de projetos.
4. O responsável de cada projeto tem o dever de manter permanentemente informado o coordenador do núcleo de projetos sobre a previsão e realização de atividades desenvolvidas no âmbito do projeto que representa. Apenas o Desporto Escolar funciona como uma estrutura independente que deverá manter informada diretamente a Direção sobre o seu plano de ação.

Artigo 6.º – Coordenação

2. O PAA inclui todas as atividades de complemento educativo e projetos desenvolvidos em duas vertentes:
 - a) As atividades incluídas ou associadas a projetos e clubes em funcionamento no agrupamento;
 - b) Outras atividades fora do âmbito de projetos e clubes em funcionamento no agrupamento.
3. A coordenação das atividades pertencentes ao PAA/PPA é realizada pela comissão de coordenação composta pelo coordenador do núcleo de atividades e projetos, coordenador das bibliotecas e representante dos coordenadores de estabelecimento. O coordenador do núcleo de atividades e projetos assume a coordenação desta comissão.
4. O coordenador do núcleo de atividades e projetos é designado pelo diretor e tem assento no conselho pedagógico.
5. A organização do calendário das atividades extracurriculares de complemento educativo a desenvolver anualmente no agrupamento é da responsabilidade do coordenador da comissão referida no ponto três.
6. A comissão de coordenação dos PAA/PPA é a estrutura que colabora com o Conselho Pedagógico e com o Conselho Geral assegurando a gestão do calendário de atividades, a supervisão pedagógica, a divulgação, a coavaliação do grau de cumprimento e do grau de consecução dos objetivos de projetos, clubes e atividades realizadas no AECM como complemento educativo.

Artigo 7.º – Funções da Comissão de Coordenação

1. À comissão de coordenação das atividades educativas do AECM compete:
 - a) Elaborar o PAA;

- b) Participar na elaboração do PPA;
 - c) Coordenar a articulação dos projetos e clubes existentes no agrupamento;
 - d) Articular a informação relacionada com complemento educativo com as diversas estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica para uma calendarização eficaz;
 - e) Supervisionar a consecução dos objetivos dos projetos, clubes e das atividades dos PAA/PPA.
2. O exercício de funções no âmbito da comissão de coordenação dos PAA/PPA é desempenhado no tempo de estabelecimento da componente não letiva dos docentes que a integram.

Artigo 8.º – Competências da Comissão de Coordenação

1. À comissão de coordenação dos PAA/PPA compete:
- a) Propor, para aprovação em Conselho Pedagógico, no início de cada ano letivo, os procedimentos a adotar para a elaboração do PAA, documento a disponibilizar nos documentos do AECM;
 - b) Elaborar o PAA, a ser submetido ao parecer do Conselho Pedagógico e posterior apresentação para aprovação ao Conselho Geral, a partir das propostas de atividades, individuais ou das estruturas, conforme calendarização anual definida pelo Conselho Pedagógico;
 - c) Gerir as atividades propostas para o PAA, de acordo com o estabelecido no Projeto Educativo e no regimento do PAA/PPA;
 - d) Assegurar que as atividades estão calendarizadas de forma a garantir o normal funcionamento do AECM;
 - e) Pronunciar-se sobre a pertinência da inserção de atividades não calendarizadas, de acordo com os pressupostos acima estabelecidos;
 - f) Propor e promover mecanismos de avaliação das atividades constantes do PAA/PPA.

Artigo 9.º – Documentos de referência

1. A comissão de coordenação dos PAA/PPA é responsável, ou corresponsável, no caso da alínea b), pela produção dos seguintes documentos:
- a) PAA – Plano Anual de Atividades;
 - b) PPA – Plano Plurianual de Atividades;
 - c) Apresentação e colaboração com os representantes de projetos e clubes na planificação em curso em cada ano letivo.
2. A construção dos documentos referidos no número anterior deve:
- a) Refletir a necessidade de complemento educativo que o AECM reconhece como importante para o desenvolvimento cultural, social e cognitivo a oferecer aos alunos;
 - b) Envolver a participação das estruturas de coordenação educativa e de supervisão pedagógica;
 - c) Pressupor os objetivos delineados no Projeto Educativo;
 - d) Estar configurada de acordo com a forma de organização e programação delineada pelo AECM;
 - e) Contemplar a identificação dos recursos necessários à sua execução;
 - f) Participar na previsão da forma de avaliação das atividades.

Artigo 10.º – Atividades pertencentes ao PAA/PPA

1. Para que sejam permitidas, têm obrigatoriamente de estar inscritas no PAA/PPA todas as atividades que respondam a, pelo menos, uma das seguintes situações:
 - a) Impliquem a saída dos alunos dos recintos escolares do agrupamento;
 - b) Se dirijam a um público-alvo que ultrapasse o contexto turma;
 - c) Impliquem a participação de alguém externo à comunidade escolar;
 - d) Impliquem a representação externa do agrupamento, mesmo que desenvolvida em contexto de sala de aula.
2. Deriva da aplicação do ponto anterior a exclusão do PAA/PPA das atividades que dizem respeito a metodologias específicas de ensino e de aprendizagem de uma disciplina concreta, implementadas nos estabelecimentos do agrupamento, dentro ou fora da sala de aula, pelo professor com a sua turma.
3. Da aplicação dos pontos anteriores resulta a tipificação de atividades passíveis de serem incluídas no PAA/PPA que a seguir se apresenta:
 - a) Dias festivos/Festividades/Comemorações
 - b) Palestras/Seminários
 - c) Concursos/Atividades lúdicas
 - d) Festivais/Feiras/Exposições
 - e) Jogos/Atividades desportivas
 - f) Campanhas (de solidariedade e outras)
 - g) Visitas de estudo
 - h) Saídas de campo
 - i) Formação/Avaliação
4. No caso de a atividade de complemento educativo não se enquadrar com nenhuma das categorias mencionadas no número anterior, deverá ser considerada, nos termos definidos neste regimento.

Artigo 11.º – Procedimentos obrigatórios

1. A aprovação das atividades a incluir no PAA/PPA deve obedecer a um conjunto de trâmites que se descrevem nas alíneas seguintes:
 - a) As entidades proponentes (órgãos de administração e gestão, docentes no âmbito da coordenação de projetos e clubes, departamentos curriculares, conselhos de turma, conselhos de docentes, associações de pais e encarregados de educação, assistentes técnicos e operacionais e outras estruturas de orientação educativa) elaboram as propostas de atividade, de acordo com os procedimentos seguintes:
 - i. A proposta é elaborada na plataforma digital, disponível na página web do AECM;
 - ii. O envio das propostas é feito em momento específico do ano letivo, de acordo com calendário anual definido para o efeito pelo Conselho Pedagógico (até trinta dias após o início do ano letivo);

- iii. É condição obrigatória para a aprovação de uma atividade a indicação da data de realização da mesma (quando tal não for possível, é obrigatório inserir uma data provável de realização, o mais fidedigna possível);
 - iv. A elaboração de uma proposta de atividade deverá ser materializada numa única candidatura;
- b) As propostas de atividade são verificadas, em primeira instância, em cadeia hierárquica, de acordo com a indicação das estruturas proponentes/ participantes na atividade, e, em seguida, pela Comissão de Coordenação do PAA/PPA;
 - c) Só transitam para a etapa seguinte as propostas de atividade que, verificado o cumprimento das normas predefinidas, contenham uma indicação favorável da Comissão de Coordenação do PAA/PPA;
 - d) As propostas de atividades verificadas de acordo com os parâmetros anteriores, resultarão no PAA/PPA elaborado pelo coordenador;
 - e) Este PAA/PPA será submetido à apreciação do Conselho Pedagógico, com base nos critérios seguintes:
 - i. Relevância para a consecução dos objetivos do Projeto Educativo;
 - ii. Interferência das atividades no normal funcionamento das aulas;
 - iii. Cumprimento/colisão dos momentos de avaliação formal previstos para as turmas;
 - iv. Interesse das atividades para o desenvolvimento das aprendizagens dos alunos;
 - v. Definição de prioridades, em caso de colisão de datas, entre outros critérios didáticos, pedagógicos e/ou educativos possíveis;
 - vi. Envolvimento de turmas sobre as quais recaem eventuais problemas disciplinares.
 - f) No caso de parecer desfavorável a qualquer proposta de atividade, o Conselho Pedagógico deve deixar em ata o registo das razões justificativas;
 - g) Em caso de parecer desfavorável de uma determinada atividade pelo Conselho Pedagógico, a entidade proponente pode proceder à sua reformulação para a respetiva submissão a aprovação num ciclo de aprovação subsequente;
 - h) As propostas de atividades têm um caráter provisório que passará a definitivo após a aprovação do PAA/PPA pelo Conselho Geral.
2. Constituem casos excecionais de aprovação as atividades que se relacionam com:
- a) Obrigações protocolares resultantes do desenvolvimento de projetos implementados na escola desde o início do ano letivo;
 - b) Eventuais alterações decorrentes da aplicação do projeto;
 - c) Concursos de excecional relevância para o agrupamento, cujas datas são impostas por entidades externas coordenadoras dos projetos e concursos;
 - d) Projetos internacionais em que o agrupamento participa.
3. Os casos excecionais seguirão um percurso de aprovação específico de acordo com a sua natureza:
- a) As atividades definidas em 2.a) deverão seguir as seguintes etapas:
 - i. Formulação da proposta de atividade pelo proponente;

- ii. Pedido de parecer ao diretor de turma relativamente à (in)existência de motivo impeditivo de participação do(s) aluno(s) eventualmente envolvido(s);
 - iii. Verificação pelo coordenador da comissão PAA/PPA;
 - iv. Aprovação em reunião do Conselho Pedagógico;
- b) As atividades definidas em 2.d) ficam dependentes da aprovação direta do Diretor do AECM;
- c) Se alguma atividade surgir inesperadamente durante o ano letivo e merecer o interesse e a atenção de um professor ou do diretor, por evidente adequação ou contributo educativo comprovadamente enriquecedor para elementos ou grupos de elementos da comunidade educativa, pode ser proposta pelo Coordenador do PAA/PPA ao Diretor, para aprovação direta, se não houver tempo útil para a mesma ser sujeita a aprovação do Conselho Pedagógico, ficando o Diretor obrigado a dar conhecimento e fundamentar a sua decisão perante os restantes membros do Conselho Pedagógico;
- d) Estas propostas de atividade devem ser apresentadas em formulário escrito existente para o efeito e submetidas na plataforma informática.

Artigo 12.º – Incumprimento dos procedimentos obrigatórios

1. O incumprimento de qualquer uma das etapas descritas no artigo 11.º e/ou o não cumprimento de todos os campos indicados como de preenchimento obrigatório pode ser impeditivo da aprovação da atividade pelo órgão competente, e, conseqüentemente, da sua realização.

Artigo 13.º – Alterações e cancelamento de atividades

1. Qualquer alteração à planificação de uma atividade, incluindo a data, tem de ser comunicada e justificada via electrónica ao coordenador da comissão do PAA/PPA;
2. As alterações de data têm de ser comunicadas com a antecedência de 30 dias em relação à data prevista para a realização da atividade, com exceção dos eventuais adiamentos decorrentes de motivos não imputáveis aos responsáveis pela atividade;
3. Qualquer cancelamento de atividade tem de ser comunicado e justificado por escrito ao coordenador da comissão do PAA/PPA, por via eletrónica, através da elaboração do relatório, imediatamente após o conhecimento dos motivos do impedimento para a sua realização.

Artigo 14.º – Divulgação do Plano Anual de Atividades

1. O(s) docente(s) responsável(is) pela organização e dinamização de atividades só podem proceder à sua divulgação caso estas estejam inseridas no PAA/PPA.
2. A divulgação oficial é feita pelo Gabinete de Imagem e Comunicação (GIC)
3. A publicação e atualização do PAA/PPA é da responsabilidade do coordenador da comissão do PAA/PPA, após conclusão de cada ciclo de aprovação das propostas pelo conselho geral e a introdução de atividades que derivem do percurso excecional de aprovação, pelo conselho pedagógico.
4. A publicação do PAA/PPA será feita através da página de Internet do agrupamento.

Artigo 15.º – Avaliação da Atividade

1. Após a realização da atividade, o responsável fica obrigado a avaliar a atividade.

2. O regime de avaliação é selecionado na proposta de atividade – *Relatório, Ata, Outro*.
3. No caso de selecionar a modalidade “Relatório”, deverá no link disponível na plataforma, preencher os dados solicitados relativamente à respetiva atividade. Esta avaliação deve ter sempre como referência:
 - a) O grau de concretização da atividade;
 - b) O cumprimento dos pressupostos previstos no regimento do PAA/PPA;
 - c) O envolvimento dos participantes na preparação do evento;
 - d) O grau de satisfação dos participantes;
 - e) O grau de satisfação dos dinamizadores;
 - f) A articulação entre dinamizadores;
 - g) O cumprimento dos objetivos propostos/enunciados;
 - h) O aprofundamento das competências/conhecimentos pretendidos;
 - i) O cumprimento das expetativas globais.

Artigo 16.º – Notícias das atividades realizadas

1. Sempre que se pretenda que a notícia da atividade seja publicada no sítio do agrupamento, o proponente da mesma deve enviá-la para o GIC (divulgacao@cegodomaio.org).

Artigo 17.º – Avaliação do PAA/PPA

1. No final de cada ano letivo, o coordenador da comissão PAA/PPA, em articulação com a equipa, elabora um relatório final da estrutura, tendo em conta uma análise quantitativa e qualitativa de concretização e contributo para a consecução dos objetivos inseridos no Projeto Educativo.
2. Esta análise deve terminar com uma avaliação descritiva global das atividades desenvolvidas no âmbito da sua estrutura, emitindo um parecer sobre a continuidade das mesmas e eventuais alterações/adequações a efetuar.

Artigo 18.º – Disposições Finais

1. Após a sua aprovação, este regimento vigorará durante o próximo triénio.
2. O presente Regimento entrará em vigor após aprovação pelo Conselho Pedagógico.
3. Todas as situações omissas reportam-se ao Regulamento Interno.

Aprovado em reunião de Conselho Pedagógico de 21 de setembro de 2022



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
CEGO DO MAIO